

DESPACHO 0058697/GAPRE

DESPACHO

Tratam os presentes autos da solicitação formulada através do Memorando nº 65/2024/SETIN, requerendo autorização para prorrogação e reajuste do Contrato de Adesão nº 025/2022 - COLIC-TCE/MA, decorrente do Processo Administrativo nº 6676/2022 – SPE - TCE/MA, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-0, cujo objeto é a contratação de serviços de emissão de certificados digitais, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil, observando que o término do referido contrato será em 22/11/2024.

Após instrução processual, a Supervisão de Expedição de Contratos - COLIC/SUPEC desta Corte de Contas, elaborou a Informação Técnica nº 060/2024, onde observa que *“não vê óbice a prorrogação do Contrato nº 025/2022-SUPEC/COLIC-TCE, nos termos do art. 37, INC. XXI da CF/88 e art. 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93”*, sendo possível sua 2ª (segunda) prorrogação para o período de 23/11/2024 a 23/11/2025, ficando apenas o Reajuste condicionado ao tempo legal previsto na “Cláusula Vigésima” do contrato mencionado, desta forma, não há que se falar em reajuste neste momento. A Supervisão de Expedição de Contratos informa ainda, que a contratada se encontra regular perante os órgãos fazendários e trabalhista (0056633), trazendo em anexo a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2023 – SUPEC/COLIC/TCE. Consta nos autos manifestação da Assistência Jurídica junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, que em Parecer nº 23/2024 - COLIC, afirma ser favorável à prorrogação, justificando que o processo se encontra devidamente formalizado e o pedido de prorrogação da vigência contratual está em acordo com a Lei. Em seguida, os autos foram remetidos à UCINT que, em Parecer nº 259/2024 – UCINT, observa que o contrato em vigor pode ser prorrogado, por se tratar de serviço contínuo e por ser mais vantajoso para a Administração e que o contratado encontra-se regular perante os órgãos fazendários e trabalhistas. Em Despacho a Unidade de Finanças desta Corte de Contas, com fundamento na LOA (Lei nº 12.168 de 19/12/23), informa a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a referida demanda no valor de R\$ 20.509,00 (vinte mil, quinhentos e nove reais).

Desta forma e considerando a legalidade apontada pela SEGER, COLIC e Unidade de Controle Interno, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2022 – SUPEC/COLIC/TCE, para o período de 23/11/2024 a 23/11/2024, bem como **aprovo** a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2022-SUPEC/COLIC.

Encaminhem-se os autos à SEGER para as providências legais cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Tavares Silva, Presidente do Tribunal**, em 22/08/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tcema.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058697** e o código CRC **963FC710**.